

**Emenda nº , de 2010/CCJ ao Substitutivo ao PLS Nº 156, DE 2009
(Modificativa)**

Dê-se ao Parágrafo Único do art. 18 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, o seguinte texto:

“Art. 18.....

.....

Parágrafo Único. Nos casos das polícias civis dos Estados e do Distrito Federal, o delegado de polícia poderá, no curso da investigação, comunicado o Ministério Público, ordenar a realização de diligências em outra circunscrição policial, independentemente de requisição ou precatória, comunicando-as previamente à autoridade local.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incluir a comunicação ao Ministério Público sempre que o delegado de polícia ordenar a realização de diligências em outra circunscrição policial, vez que o dispositivo já dispensa aquela autoridade da necessidade de requisitar tal providência.

A medida coaduna-se com o espírito da reforma processual penal, quando pretende aproximar Ministério Público e Polícia Judiciária na fase que antecede a Ação Penal, objetivando emprestar celeridade, eficiência e economia processual, além de assegurar obediência ao princípio da legalidade.

Sala da Comissão,

Senador PEDRO SIMON